

**LEI MUNICIPAL Nº 893/2019
DE 24/06/2019.**

Dispõe sobre a Lei Específica para constituição do Crédito Tributário de Contribuição de Melhoria.

A **Câmara de Vereadores** de Corumbataí do Sul/PR aprovou e eu, Carlos Rosa Alves, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de Pavimentação asfáltica em CBUQ, meios-fios, calçadas de concreto e plantio de gramas, a ser realizada nos trechos das ruas: Rua Goitacases, entre as Rua Bandeirantes e Rua Caramuru; Rua Tapajós, entre as Rua Marumbi e Rua Bandeirantes; e Rua Tocantins, entre as Rua Marumbi e Rua Bandeirantes, localizadas no centro deste Município, será lançada, arrecadada e cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual do custo final de cada obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 368 de 19 de dezembro de 2006, Código Tributário Municipal, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Corumbataí do Sul.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL